



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

LEI ORDINÁRIA Nº 671/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Município a realizar contratação para os serviços de Advocacia e Contabilidade, através do processo de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993.**

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e em especial pela Constituição Federal em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e segundo o entendimento do Parecer do Projeto de Lei 10.980/2018, que tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Autoriza a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais e/ou escritórios para a prestação de serviço de Contabilidade e Advocacia, desde que comprovem a especialidade e notoriedade nas áreas afins de Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Para atender ao que determina o *caput* acima, será observado pelo município, a singularidade dos serviços licitados e dos profissionais contratados, em face de análise curricular, a qual comprovará o trabalho desenvolvido ao longo de suas atuações junto aos órgãos fiscalizadores dos bens públicos.

**Art. 2º.** Para efeitos dessa lei, reconhece-se o serviço singular como aquele que necessite do estabelecimento de relação de confiança entre as partes, e que tal condição conduza os serviços então prestados pelos contratados a natureza incomparável com relação a outros profissionais, insusceptível de escolha por critérios objetivos, cujas especialidades conduzam a inevitável característica especial do serviço, os quais aliados a relação de confiança, os tornem únicos a dita prestação, seja ela isolada ou corriqueira.

**Art. 3º.** Fica reconhecido igualmente, ao município, suas autarquias e Câmara Municipal, com o advento desta lei, o cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional